



000043

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 43/2020 – CPL

Termo de Contrato nº43, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**, inscrito no CNPJ: **33.707.173/0001-01** – Av. Agmenom Magalhães, 885 – Centro – Ribeirão – PE, CEP: **55.520-000**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO, inscrito no CNPJ: **33.707.173/0001-01** – Av. Agmenom Magalhães, 885 – Centro – Ribeirão – PE, CEP: **55.520-000**, neste ato representado pelo senhor Eder Araújo de Albuquerque filho, inscrito no CPF: 102.168.324-89, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, serviços de manutenção corretiva com inclusão de peças (concerto) no aparelho de Raio X, destinados a continuidade do atendimento dos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente aos serviços de manutenção corretiva com inclusão



000044

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

de peças do aparelho do Raio X, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Município de Maragogi – AL.

EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO, inscrito no CNPJ: 33.707.173/0001-01 – Av. Agmenom Magalhães, 885 – Centro – Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000.			
DESCRIÇÃO	QT.	VALOR UNIDTÁRIO	VALOR TOTAL
Troca de Gerador de alta frequência de 600 MA PHILIPS compacto PLUS. AT 124	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Troca da placa de controle do Drive de KV ref: 094	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Troca dos botões da CPU do painel de preparo e disparo de comando	04	R\$ 38,75	R\$ 155,00
Troca da placa eletrônica do time do colimador	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Troca de lâmpada halogênia para colimador 12x100WATT	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Serviço referente as trocas das peças do aparelho de Raio- X.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Troca do tubo de anodo giratório XD 52 – 30,50/150	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Troca de 01 par de cabos de alta tensão com 14 mt	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Serviço de enlatamento do tubo de Raio X na cúpula com colocação de óleo tradado para alta insolação e fechamento do tudo XD 52-30-50/150 KV: Á vácuo.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL:		R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.2060 – Enfretamento da emergência do Covid-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:



000045

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- I. Será efetuado o pagamento através da Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL;
- II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- IV. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 29 de abril de 2020 a 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;



000046

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- III. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- IV. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- V. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- VI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do



000047

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

- VIII.** Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- IX.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;
- X.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- XI.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- XII.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XIII.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- XV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI.** Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- XVII.** Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- XVIII.** Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.
- XIX.** Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sendo 2 (dois) dias para recolhimento do material, após recebido a notificação e 3 (três) dias corridos, para reposição.



000046

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- XX.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- XXI.** Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos;
- XXII.** Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

IRANILDO DE LUNA FRANCISCO

CPF:032.369.984-74

Diretor Administrativo da UPA – Santo Antônio.

- 13.1 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



000043

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

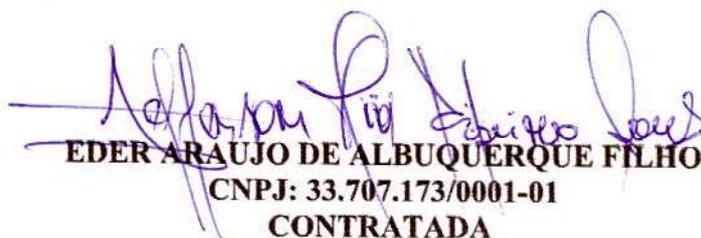
4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

5. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 29 de abril de 2020.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
CNPJ: 33.707.173/0001-01
CONTRATADA



TESTEMUNHAS



000050

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

NOME: Orlando de Souza Gomes

CPF: 032.369-984-74

NOME: Juliana

CPF: 928.828.604-68